

CONTRATO Nº 009/2017.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLÍNICA MÉDICA IBIRUBÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º, 09.287.750/0001-60, com endereço comercial na Rua Diniz Dias, 310, nesta cidade, neste ato representado por seu sócio-proprietário JEFERSON WOLMEISTER, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 9.016.283.427, CPF n.º 638.316.780-49, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação - e Lei Municipal n.º 2.690, de 27 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

É efetuado com **CLÍNICA MÉDICA IBIRUBÁ LTDA**, contrato de prestação de serviços, referentes a realização de procedimentos cirúrgicos, anestesiologia, atendimentos ambulatoriais e sala de observações, como forma de suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, nas especialidades com os valores a serem pagos e números máximos de procedimentos estabelecidos, conforme determina a Lei Municipal n.º 2.690/2017, e suas TABELAS - ANEXOS I e II, que seguem anexas a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando retroativamente em 1º de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Em caso de prorrogação os valores constantes nos Anexos I e II do contrato, serão corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a.** Efetuar o pagamento ajustado;
- b.** Encaminhar à **CONTRATADA** as pessoas que necessitarão do tratamento especializado.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a.** Prestar os serviços na forma ajustada;

b. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c. Apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina a seu encargo .

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer das partes poderá revogar o Contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

Em relação aos serviços de anestésias, será cancelado o pagamento na hipótese de médico anestesta credenciado ao SUS, passar a atender neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para fins de apontar o montante de procedimentos realizados, a **CONTRATADA**, deverá solicitar assinatura do paciente no formulário de encaminhamento da Secretaria da Saúde, atestando a realização dos serviços e, até o dia 20 do respectivo mês emitir nota fiscal com o montante de valores a receber, anexando nesta, os formulários antes mencionados, encaminhando-os para a Secretaria da Saúde, que providenciará os trâmites legais, para fins de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Cabe a **CONTRATADA** remeter mensalmente relatório dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As revisões geradas pelos procedimentos ou cirurgias não poderão ser novamente cobradas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como, não será permitida a cobrança de nenhuma despesa ou diária adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designa a servidora Lilian Nara Trein Landwoigt, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A despesa do CONTRATANTE decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2129; 2144 ELEMENTO: 3390.39.00000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 31 de janeiro de 2017.

ABEL GRAVE,
PREFEITO DE IBIRUBÁ.

CLÍNICA MÉDICA IBIRUBÁ LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____